

CIDADE CENTER NORTE S.A.

CNPJ nº 54.360.282/0001-67

NIRE 35.300.634.276

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO 2025

1. **Data e Local:** Realizada no dia 30 de março do ano de 2025, às 11h, na sede da **Cidade Center Norte S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otto Baumgart, nº 500, parte, Vila Guilherme, CEP 02049-900.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), por estarem presentes à Assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Marcos Baumgart Stroczyński e secretariada pelo Sr. Luiz Fernando Moreira Cruz.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, com a consequente alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a alteração dos artigos 16 e 23 do Estatuto Social da Companhia, para refletir os ajustes decorrentes do Acordo de Acionistas (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) vigente; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
  - 5.1. Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, conforme artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
  - 5.2. Aprovar o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de 3.402.389 (três milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e oitenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("**Novas Ações**"), pelo preço de emissão total de R\$ 3.402.389,61 (três milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), fixado com base no inciso I, § 1º, do artigo 170 da Lei das S.A., de modo que o capital social da Sociedade passará dos atuais R\$100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 3.402.489,61 (três milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), representado por 3.402.489 (três milhões, quatrocentas e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Conforme consta nos boletins de subscrição, que foram aprovados por todos os acionistas da Companhia sem ressalvas, e que integram a presente ata na forma de seu Anexo I, as Novas Ações foram subscritas e integralizadas pelos acionistas, da

Assinado por:

carneiro  
de oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRA

JUN 25

15:47:25

seguinte forma:

DS

(i) 3.368.662 (três milhões, trezentas e sessenta e oito mil, seiscentas e sessenta e duas) Novas Ações foram subscritas e integralizadas pela acionista **Baumgart Participações S.A.**, mediante a capitalização dos adiantamentos para futuro aumento de capital por ela realizados na Companhia entre os meses de maio de 2024 a janeiro de 2025, conforme balancete patrimonial da Companhia levantado nesta data;

(ii) 33.727 (trinta e três mil, setecentas e vinte e sete) Novas Ações foram subscritas e integralizadas pela acionista **Shopping Center Norte S.A.** (nova denominação de Center Norte S/A – Construção, Empreendimentos, Administração e Participação), mediante a capitalização dos adiantamentos para futuro aumento de capital por ela realizados na Companhia entre os meses de maio de 2024 a janeiro de 2025, conforme balancete patrimonial da Companhia levantado nesta data;

5.2.1. Em razão do aumento de capital deliberado neste item 5.2, o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"ARTIGO 6º - O capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.402.489,61 (três milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), representado por 3.402.489 (três milhões, quatrocentas e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."*

5.3. Aprovar a alteração dos artigos 16 e 23 do Estatuto Social da Companhia, para refletir os ajustes decorrentes do Acordo de Acionistas vigente, os quais passarão a vigorar conforme a nova redação constante do Anexo II à presente.

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, refletidos os ajustes aprovados nos itens acima, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

5.5. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação tomada acima.


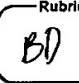
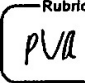

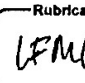

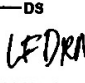
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinadas.

**Documento assinado eletronicamente, a ser levado a registro e lavrado em livro próprio.**

São Paulo, 30 de março de 2025.

[Assinaturas na próxima página.]

Assinado por:

JUCESP

15 JUL 25

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cidade Center Norte S.A., realizada em 30 de março de 2025.]

Mesa:

Assinado por:  
*Marcos Baumgart Stroczyński*  
SD592A16681F413  
**Marcos Baumgart Stroczyński**  
Presidente

Assinado por:  
*Luiz Fernando Moreira Cruz*  
EBC85C35B884427  
**Luiz Fernando Moreira Cruz**  
Secretário

Acionistas Presentes:

**BAUMGART PARTICIPAÇÕES S.A.**

Assinado por:  
*Marcos Baumgart Stroczyński*  
SD592A16681F413  
Por: Marcos Baumgart Stroczyński  
Cargo: Diretor

Assinado por:  
*Luiz Fernando Moreira Cruz*  
EBC85C35B884427  
Por: Luiz Fernando Moreira Cruz  
Cargo: Diretor Financeiro

**SHOPPING CENTER NORTE S.A.**

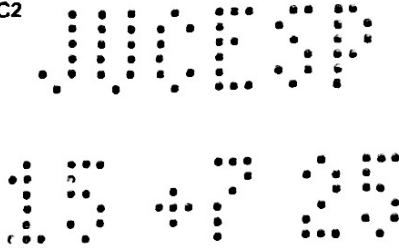
DocuSigned by:  
*Flavio Nelson Fernandes*  
F4A48F5C0AF74BF  
Por: Flavio Nelson Fernandes  
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Luís Fernando da Rocha Maio*  
UC11E80F67A1431  
Por: Luis Fernando da Rocha Maio  
Cargo: Diretor



Assinado por:

Rubrica: *carneiro de oliveira*  
Rubrica: *BD*  
Rubrica: *PVA*



**CIDADE CENTER NORTE S.A.**  
CNPJ nº 54.360.282/0001-67  
NIRE 35.300.634.276

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE MARÇO 2025**

**ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Denominação da Companhia: **Cidade Center Norte S.A.**

Capital Subscrito Total/ Preço Total de Emissão: R\$ 3.402.389,61 (três milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).


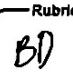
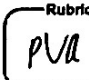


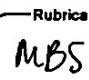
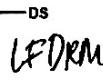
Capital Integralizado Total nesta data: R\$ 3.402.389,61 (três milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Número Total de Ações Subscritas: 3.402.389 (três milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações").

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2025.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor Integralizado
<b>Baumgart Participações S.A.</b> , sociedade empresária por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Zaki Narchi, nº 500 – Bairro Carandiru, CEP 02029-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.019.752/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.315.791, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.	3.368.662 Ações	R\$3.368.662,61 são integralizadas nesta data mediante a capitalização dos adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela acionista na Companhia entre os meses de maio de 2024 a janeiro de 2025.
<b>Shopping Center Norte S.A.</b> (nova denominação de Center Norte S/A – Construção, Empreendimentos, Administração e Participação Center Norte S/A – Construção, Empreendimentos,	33.727 Ações	R\$33.727,00 são integralizadas nesta data mediante a capitalização dos adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela acionista na Companhia entre os meses de maio de 2024 a janeiro de 2025.

Assinado por:

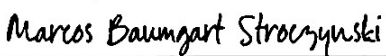
JUN 25


15:47:25

Subscritor	Ações Subscritas	Valor Integralizado
Administração e Participação), sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otto Baumgart, nº 500, Vila Guilherme, CEP 02049-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.402/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.009.282, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.		

São Paulo, 30 de março de 2025.

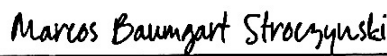
Mesa:

Assinado por:  
  
5D592A16681F413  
**Marcos Baumgart Stroczyński**  
 Presidente

Assinado por:  
  
EBC85C35B884427  
**Luiz Fernando Moreira Cruz**  
 Secretário

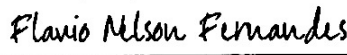
Acionistas Subscritores:

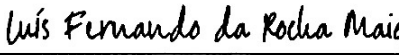
**BAUMGART PARTICIPAÇÕES S.A.**

Assinado por:  
  
5D592A16681F413  
 Por: Marcos Baumgart Stroczyński  
 Cargo: Diretor




Assinado por:  
  
EBC85C35B884427  
 Por: Luiz Fernando Moreira Cruz  
 Cargo: Diretor Financeiro

**SHOPPING CENTER NORTE S.A.**

DocuSigned by:  
  
F4A48F5C0AF74BF  
 Por: Flavio Nelson Fernandes  
 Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
  
0CT1EB8F67A1431  
 Por: Luis Fernando da Rocha Maio  
 Cargo: Diretor

Assinado por:

JUN 20

2025

**CIDADE CENTER NORTE S.A.**

CNPJ nº 54.360.282/0001-67

NIRE 35.300.634.276

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2025**

**ANEXO III**

**ESTATUTO SOCIAL DA**

**CIDADE CENTER NORTE S.A.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º** - A sociedade adotará a denominação social de **Cidade Center Norte S.A.** ("Sociedade" ou "Companhia"), regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e suas alterações posteriores, e pelo Acordo de Acionistas, firmado em 16 de março de 2017 (o "Acordo de Acionistas") e seus aditivos.



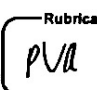

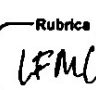
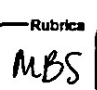
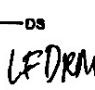
**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otto Baumgart, nº 500, parte, Vila Guilherme, CEP 02049-900.

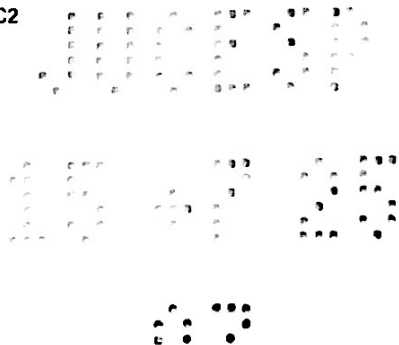
**ARTIGO 3º** - A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, armazéns, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional, nos termos do Artigo 16 abaixo, atribuindo-lhes o capital que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital social para efeito de contabilização.

**ARTIGO 4º** - A Sociedade tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista; e (ii) a administração de bens imóveis próprios. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

**ARTIGO 5º** - A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, extinguindo-se a qualquer tempo, observadas as formalidades legais, por decisão tomada na forma do Capítulo IX abaixo.

Assinado por:



## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.

**ARTIGO 6º** - O capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.402.489,61 (três milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), representado por 3.402.489 (três milhões, quatrocentas e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária corresponderá um voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Parágrafo Terceiro:** As transferências de ações da Sociedade deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Sociedade, sob pena de cancelamento da transferência realizada.

## CAPÍTULO III DO ACORDO DE ACIONISTAS.

**ARTIGO 7º** - A Sociedade está sujeita ao disposto no Acordo de Acionistas da Baumgart Participações S.A., conforme alterado, o qual encontra-se, juntamente com seus respectivos aditivos, arquivado na sede social e averbado nos livros de registro de ações, estabelecendo condições para compra e venda das ações da Sociedade, o exercício de direito de preferência na referida compra, o exercício de direito de preferência para subscrição de capital na hipótese de aumento do capital social da Sociedade, exercício de direito de voto, bem como demais condições especiais ali previstas.

**Parágrafo Único:** O Acordo de Acionistas e seus aditivos deverão ser averbados no livro de registro de ações para ter validade contra terceiros e a Sociedade deverá cumprir e zelar pelo cumprimento de todos e quaisquer Acordos de Acionistas devidamente arquivados em sua sede social.

**ARTIGO 8º** - A Sociedade, seus acionistas e seus sucessores estão vinculados ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Sociedade, conforme aditado, e qualquer transação realizada pela Sociedade ou pelos seus acionistas em violação aos termos ali contidos será considerada nula e inválida.

Assinado por:

Carneiro  
de Oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS.**

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral de Acionistas constitui órgão soberano da Sociedade, sendo competente para deliberar e decidir, além das matérias que lhe são legalmente atribuídas, sobre aquelas relacionadas no Artigo 16 abaixo.

**ARTIGO 10 - Periodicidade.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável ou do presente Estatuto Social demandarem deliberação dos acionistas.

**ARTIGO 11 – Convocação.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer Diretor, sempre mediante correspondência enviada por escrito e entregue ou enviada a cada parte (i) em mãos, mediante comprovação de recebimento, (ii) por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência, (iii) por carta registrada com aviso de recebimento ou (iv) por meio eletrônico, com aviso de recebimento e leitura. A convocação deverá ser entregue aos Acionistas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo certo que, em qualquer caso, a convocação conterà, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria, não sendo permitida a ordem do dia genérica.

**Parágrafo Único:** Não se realizando a Assembleia em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, nos mesmos termos do caput deste Artigo 11, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**ARTIGO 12– Dispensa de Convocação.** A convocação referida no Artigo 11 acima será dispensada na hipótese de presença de 100% (cem por cento) dos acionistas na Assembleia.

**ARTIGO 13 – Presidente da Assembleia.** Os acionistas elegerão, entre os presentes, o Presidente da Assembleia, o qual indicará seu Secretário.

**ARTIGO 14 - Quórum de instalação.** Exceto quando este Estatuto Social ou a lei aplicável exigir uma porcentagem maior, as Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação com qualquer número de acionistas.

**ARTIGO 15 - Quórum para Deliberação.** As deliberações assembleares serão aprovadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria simples das ações de emissão da Sociedade

Assinado por:

Carneiro  
de Oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVL

DS

FNF

Rubrica

LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM

MEC


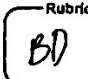
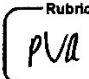
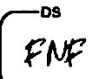
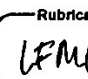
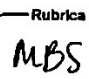

15/07/25

presentes à Assembleia Geral, não se computando votos em branco, exceto se maior quórum for expressamente previsto em Lei aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 16** - Além das matérias previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, as matérias abaixo relacionadas também exigirão a aprovação, em Assembleia Geral, dos Acionistas da Sociedade, conforme quórum previsto no Artigo 15 acima:

- (a) alteração do Estatuto Social da Sociedade;
- (b) emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Sociedade, observados ainda os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas;
- (c) abertura do capital da Sociedade;
- (d) operações de cisão, fusão, incorporação, transformação, qualquer outra forma de reorganização societária e/ou fiscal envolvendo a Sociedade, dissolução ou liquidação da Sociedade, bem como requerimento de autofalência ou recuperação judicial e requerimento de recomposição com credores da Sociedade;
- (e) eleição, destituição e avaliação dos Diretores, assim como a fixação das atribuições e remuneração, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (f) definição do valor anual global de remuneração dos administradores da Sociedade;
- (g) venda, oneração ou transferência, sob qualquer forma, de qualquer participação societária, pela Sociedade, bem como a compra de qualquer participação societária em qualquer Pessoa, exceto em sociedades de propósito específico para desenvolvimento imobiliário no curso ordinário dos negócios da Sociedade, exclusivamente no âmbito de projetos imobiliários previamente aprovados pelos órgãos da administração da Sociedade, conforme alçadas aplicáveis;
- (h) suspensão do exercício dos direitos de acionista da Sociedade, nos termos da Lei aplicável;
- (i) contratação de empréstimos, garantias, operações bancárias para postergação de pagamento e/ou outras operações de natureza similar que representem obrigação para a Sociedade, independentemente do valor envolvido;

Assinado por:

 Rubrica  Rubrica  DS  Rubrica  Rubrica  DS 

JUL 20

15 47 25

- (j) concessão, pela Sociedade, de empréstimos, garantias, oneração de ativos e/ou outras operações de natureza similar de qualquer valor em favor de qualquer Pessoa, exceto para Baumgart Participações S.A. ou qualquer de suas Sociedades Investidas;
- (k) transferência, arrendamento, locação, antecipação de recebíveis e/ou dação em pagamento de ativos da Sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto (i) no caso de locação ou arrendamento de imóveis no curso ordinário dos negócios da Sociedade, e, (ii) especificamente com relação às SPEs Imobiliárias, no caso de transferência de imóveis exclusivamente no âmbito de projetos imobiliários previamente aprovados pelos órgãos da administração da Sociedade, conforme alçadas aplicáveis;
- (l) realização de investimentos, por parte da Sociedade, em negócios novos que não fazem parte de seu objeto social;
- (m) realização de qualquer compra de ativos imobiliários por parte da Sociedade;
- (n) participação da Sociedade em grupo de sociedades, conforme definido pela Lei das S.A., bem como a compra e/ou a venda de participação societária pela Sociedade, exceto no caso de aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico para desenvolvimento imobiliário no curso ordinário dos negócios da Companhia, exclusivamente no âmbito de projetos imobiliários previamente aprovados pelos órgãos da administração da Sociedade, conforme alçadas aplicáveis;
- (o) estabelecimento de programas de opção de compra de ações (*stock option plans*) da Sociedade ou de acordos e/ou planos de participação nos lucros da Sociedade;
- (p) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos da Sociedade, observado o disposto no Capítulo VIII abaixo;
- (q) redução do dividendo mínimo obrigatório da Sociedade;
- (r) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, não previsto em orçamento da Sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (s) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, previsto em orçamento da Sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Assinado por:

carneiro  
de oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

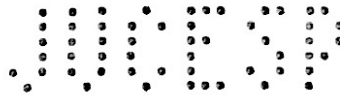
LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM



- (t) aprovação da e/ou quaisquer modificações na política de distribuição de dividendos da Sociedade;
- (u) aprovação da e/ou quaisquer modificações na política de endividamento, utilização de limites de crédito bancário e limites de estrutura de capital da Sociedade;
- (v) aprovação do e/ou quaisquer modificações no orçamento anual da Sociedade,
- (w) aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade, bem como do relatório e contas da administração da Sociedade;
- (x) criação, mudança de local e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade;
- (y) fixar a orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Sociedade;
- (z) fixar as diretrizes e as missões, valores e visão da Sociedade;
- (aa) aprovar as políticas de remuneração da Diretoria da Sociedade;
- (bb) aprovar as políticas e normas internas da Sociedade que venham a ser propostas pela Assembleia Geral;
- (cc) celebração de qualquer operação de qualquer natureza entre a Sociedade, de um lado, com qualquer de suas Partes Relacionadas, acionistas ou Afiliadas, de outro lado, independentemente do valor envolvido ("Operações com Partes Relacionadas"), observado que, em qualquer hipótese, caso venham a ser aprovadas, tais Operações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado; e
- (dd) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Sociedade.

**Parágrafo Único:** Para todos os fins do presente Estatuto Social, os termos iniciados em maiúscula terão o seguinte significado:

- (a) "Afiliada" significa, (i) com relação a qualquer Pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do seu capital social, ou que direta ou indiretamente, Controle a Pessoa jurídica em questão, esteja sob o Controle comum com, ou seja Controlada por tal Pessoa; e (ii) com relação a uma Pessoa física, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pela Pessoa física em questão;

Assinado por:

carneiro  
de oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

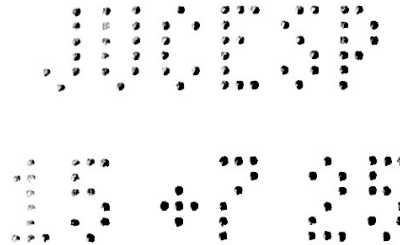
LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM



- (b) "Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controlar", "Controlador", "Controlada" ou "sob Controle comum") significa, com relação a qualquer Pessoa, a titularidade (direta ou indireta) dos direitos de acionista que assegurem, de forma permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria de votos nas deliberações das Assembleias Gerais; e (ii) o poder de nomear a maioria dos membros de qualquer órgão de administração da Pessoa em questão, de dirigir as atividades sociais ou orientar o funcionamento dos órgãos da Pessoa em questão, de forma direta ou indireta, de fato, de direito ou por meio de contrato ou outra forma de acordo;
- (c) "Parte Relacionada" significa (i) os acionistas da Baumgart Participações S.A. e seus sócios, diretos e indiretos, bem como seus respectivos cônjuges (ou companheiros), irmãos, ascendentes (naturais ou civis) ou descendentes (naturais ou civis), parentes até o terceiro grau ou qualquer Afiliada de ou entidade em que quaisquer das Pessoas referidas neste item detenha mais do que 10% do capital social total e ainda (ii) os administradores da Baumgart Participações S.A. ou de qualquer de suas Sociedades Investidas, bem como seus respectivos cônjuges (ou companheiros), irmãos, ascendentes de primeiro ou segundo grau ou descendentes ou qualquer Afiliada de ou entidade em que quaisquer das Pessoas referidas neste item detenha mais do que 10% do capital social total;
- (d) "Sociedades Investidas" significa toda e qualquer Pessoa em cujo capital outra Pessoa detenha participação direta ou indireta; e
- (e) "SPE Imobiliária" significa qualquer sociedade de propósito específico para desenvolvimento imobiliário no curso ordinário dos negócios da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Investidas.

**ARTIGO 17 - Vinculação de Acionistas em Deliberações da Sociedade.** Os acionistas deverão exercer os seus direitos de voto em quaisquer deliberações sociais em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas. Os Acionistas tomarão quaisquer medidas necessárias para assegurar a observância e o cumprimento deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 18 - Exercício do Direito de Voto pelos Administradores.** Os acionistas obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os Diretores da Sociedade votem e/ou exerçam os direitos de voto em quaisquer deliberações sociais da Sociedade em conformidade com as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO.

**ARTIGO 19º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

Assinado por:

Carneiro  
de oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM

0000

15 4 25

**Parágrafo Único:** No desempenho de suas funções, os administradores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade e a suas subsidiárias: acionistas, empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores, bem como a comunidade e o meio ambiente local e global.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA.

**ARTIGO 20 – Composição e Mandato.** A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, e será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) diretores, pessoas físicas e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme estabelecido neste Estatuto, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

**ARTIGO 21 – Posse.** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**ARTIGO 22 – Eleição e Substituição.** A eleição dos Diretores ocorrerá na data da realização da Assembleia Geral Ordinária. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Acionistas para eleição do substituto no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido evento. Em caso de impedimento temporário ou ausência, as funções do Diretor temporariamente impedido ou ausente serão exercidas pelos demais Diretores.

**ARTIGO 23 – Poderes.** Aos Diretores competirá a execução de todos os atos necessários ou convenientes para a operação da Sociedade, de acordo com a Lei e com este Estatuto Social, devendo a Diretoria solicitar previamente a Assembleia Geral de Acionistas todas as autorizações que forem necessárias.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores, dentre outras obrigações previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, estarão obrigados a:

- (a) submeter à Assembleia Geral da Sociedade, até o final de fevereiro de cada ano, o Relatório da Administração e as contas da administração da Sociedade relativos ao exercício social imediatamente anterior, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como da proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

Assinado por:

Cárneo  
de Oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM

BRUNO  
CARRERA

- (b) submeter à Assembleia Geral da Sociedade, até o final do mês de outubro de cada ano, o plano estratégico da respectiva Sociedade Investida, suas revisões anuais e o orçamento geral da referida sociedade para o exercício social subsequente, cuidando das respectivas execuções;
- (c) apresentar à Assembleia Geral da Sociedade, até o dia 10 de cada mês, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Sociedade com relação ao mês imediatamente anterior;
- (d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, bem como as deliberações tomadas por seus órgãos sociais; e
- (e) apresentar à Assembleia Geral da Companhia relatórios trimestrais sobre o andamento dos projetos imobiliários mencionados nos itens (g), (k) e (n) do Artigo 16, e no item (a) do Parágrafo Segundo do Artigo 23, todos deste Estatuto, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo:** A prática dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de, no mínimo, 02 (dois) membros da Diretoria da Sociedade:

- (a) transferência, arrendamento, locação, antecipação de recebíveis e/ou dação em pagamento de ativos da Sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), exceto (i) no caso de locação ou arrendamento de imóveis no curso ordinário dos negócios da Companhia ou das Sociedades Investidas, e (ii) especificamente com relação às SPEs Imobiliárias, no caso de transferência de imóveis exclusivamente no âmbito de projetos imobiliários previamente aprovados pelos órgãos da administração da Companhia ou das Sociedades Investidas, conforme alçadas aplicáveis;
- (b) apresentação de proposta à Assembleia Geral da Sociedade para criação, mudança de local e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade;
- (c) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, não previsto em orçamento da Sociedade cujo valor, considerada uma única operação ou em várias operações realizadas nos termos deste subitem em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (d) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, previsto em orçamento da Sociedade, cujo valor, considerada uma única operação ou em várias operações realizadas nos termos deste subitem em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assinado por:

carneiro  
de cavera

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM

**ARTIGO 24 – Representação.** Observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 23 acima, a representação da Sociedade, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, caberá: (i) a 2 (dois) diretores em conjunto ou (ii) a 01 (um) diretor em conjunto com um ou mais procuradores, de acordo com os termos expressos no instrumento de mandato ou (iii) a um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou não com diretores da Sociedade, de acordo com os termos expressos no respectivo instrumento de mandato, observado que, na outorga de mandatos, a Sociedade somente poderá ser representada pelo seu Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. Exceto em relação a mandatos com a cláusula *ad judicia*, os mandatos outorgados pela Sociedade não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano e não comportarão o substabelecimento.

**ARTIGO 25 – Atos Nulos.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer acionista, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**ARTIGO 26 – Remuneração.** A remuneração global e individual aplicável aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL.

**ARTIGO 27 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, e quando deliberada a sua instalação, será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal eleitos exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Terceiro:** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**ARTIGO 28 -** Quando instalado o Conselho Fiscal, os seus membros terão remuneração fixada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DA UTILIZAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.

Assinado por:

Carneiro  
de oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVL

DS

FNF

Rubrica

LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM

1009

15 47 25

**ARTIGO 29 – Exercício Social e Demonstrações Financeiras.** O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado um balanço geral, bem como as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A.

**ARTIGO 30 – Balanços Intermediários.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**ARTIGO 31 – Destinação dos Lucros.** O lucro líquido da Sociedade apurado ao fim de cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III, da Lei das S.A. será distribuída aos acionistas da Sociedade como dividendo anual mínimo obrigatório; e
- c) o saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação aprovada em Assembleia Geral da Sociedade, nos termos previstos em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

**ARTIGO 32 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou conforme disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Assinado por:

carneiro  
de oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM

MOES

15 47 25

**ARTIGO 33** - Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, existência, validade ou extinção ("Disputa") será resolvida mediante os procedimentos especificados neste Capítulo X, e será o único e exclusivo procedimento para a resolução da referida Disputa.

**ARTIGO 34** - Uma Disputa será instalada quando um ou mais Acionistas encaminhar aos demais Acionistas, por escrito, uma notificação descrevendo detalhadamente os itens da Disputa, suas razões e sua pretensão ("Notificação de Disputa"), solicitando uma resposta sobre ela.

**Parágrafo Único:** Caso não haja uma resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Acionista iniciante deverá adotar o procedimento disposto no Artigo 35 abaixo.

**ARTIGO 35** - Os Acionistas notificados deverão responder, em conjunto e em uma única correspondência escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis referidos no Parágrafo Único do Artigo 34 acima, declarando a sua preferência por um processo de: A) **negociação**, ou B) **mediação**, ou C) **arbitragem**.

**ARTIGO 36** - Quando a alternativa A) **negociação**, for aceita pelas Partes, cada lado na disputa deve indicar um executivo para negociar em boa fé, o qual deverá estar inteirado dos negócios e rotina da Sociedade.

**Parágrafo Único:** Caso a negociação não resulte numa resolução da Disputa documentada e assinada pelos Acionistas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da notificação referida no Artigo 35 acima, então as Partes iniciarão o procedimento de mediação.

**ARTIGO 37** - Quando a alternativa B) **mediação** for aceita pelas Partes, ou o prazo de negociação for esgotado, dos dois o que acontecer primeiro, os Acionistas concordam em participar de um processo de mediação usando um mediador profissional e imparcial, mutuamente aceito pelas Partes, cujos custos serão pagos em condições iguais.

**Parágrafo Primeiro:** O contato com o mediador pode ser iniciado por qualquer das Partes da Disputa.

**Parágrafo Segundo:** A coordenação de pré-mediação e todos os eventos de mediação será de responsabilidade do mediador.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer Acionista, bem como o próprio mediador, pode encerrar o processo de mediação a qualquer momento, mediante notificação escrita para as demais Partes da Disputa.

**Parágrafo Quarto:** Caso a mediação não resulte numa resolução da Disputa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do término do prazo para conclusão da mediação, então a Disputa será solucionada por arbitragem, conforme Artigo 38 abaixo.

Assinado por:

Carneiro  
de Oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

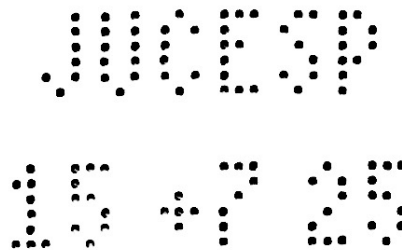
LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM



**ARTIGO 38** - Quando a alternativa C) **arbitragem** tiver sido notificada nos ~~termos do~~ <sup>termos do</sup> Artigo 35, ou o prazo de mediação se esgotar, ou a mediação for encerrada, dos três o que ~~acontecer~~ <sup>acontecer</sup> primeiro, qualquer das Partes pode iniciar um processo de arbitragem para resolver a Disputa, de acordo com a Lei de Arbitragem nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e as demais disposições a seguir estabelecidas:

**Parágrafo Primeiro:** A arbitragem será instituída e realizada de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem do Estado de São Paulo do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP (“Regras de Arbitragem”), que faz parte do grupo FIESP (“Câmara da FIESP”). Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com este artigo.

**Parágrafo Segundo:** A arbitragem será conduzida por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que os 2 (dois) árbitros foram nomeados. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou neste artigo, caberá à Câmara da FIESP nomear referido árbitro. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara da FIESP.


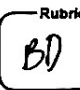

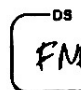


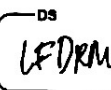
**Parágrafo Terceiro:** A arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

**Parágrafo Quarto:** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou seus ativos.

**Parágrafo Quinto:** Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Parágrafo Sexto:** As Partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem;

Assinado por:

1059

15 de 25

e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara da FIESP. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Sétimo:** As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tomarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo Oitavo:** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das Partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. O primeiro tribunal arbitral constituído no procedimento arbitral no qual um novo procedimento arbitral foi consolidado será o tribunal arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

\*\_\*\_\*

Assinado por:

Carneiro de Oliveira

Rubrica

BD

Rubrica

PVA

DS

FNF

Rubrica

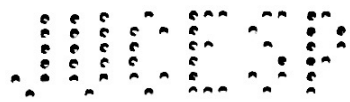
LFMC

Rubrica

MBS

DS

LFDRM



**Certificado de conclusão**

ID de envelope: 581EB910-3C2E-419C-87F9-EFBA2CE05CC2  
Assunto: Cidade Center Norte S.A. - AGE 30.03.2025 - Conversão dos AFACs em capital.  
Envelope de origem:  
Página do documento: 19  
Certificar páginas: 5  
Assinatura guiada: Ativada  
Selo do ID do envelope: Ativada  
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:  
Societário Holding Grupo Baumgart  
R CORONEL MARCILIO FRANCO, 1063 Vila Izolína  
SP, SP 02.079-001  
societarioholding@grupobaumgart.com.br  
Endereço IP: 10.104.81.9

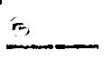
**Controlo de registos**

Estado: Original  
06/05/2025 11:19:00  
Titular: Societário Holding Grupo Baumgart  
societarioholding@grupobaumgart.com.br  
Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Barbara Domene  
bdomene@cdoadv.com.br  
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**  
**Assinado**



**Carimbo de data/hora**

Enviado: 06/05/2025 11:30:53  
Reenviado: 07/05/2025 06:20:00  
Reenviado: 07/05/2025 06:20:05  
Visualizado: 07/05/2025 19:19:49  
Assinado: 07/05/2025 19:26:06

Utilizar o endereço IP: 189.120.78.188

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:**  
Aceite: 07/05/2025 19:26:04  
ID: 1fba1be2-8bbe-4a48-907c-04b73b87d3e7

Flavio Nelson Fernandes  
flavio.fernandes@centernorte.com.br  
CEO  
CEO

DocuSigned by:  
*Flavio Nelson Fernandes*  
F4A48F5C0AF74BF

Enviado: 07/05/2025 19:26:15  
Visualizado: 08/05/2025 12:36:13  
Assinado: 08/05/2025 12:36:51

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 187.50.135.234

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:**  
Aceite: 07/05/2021 17:20:23  
ID: 105a039e-3e26-43ea-8a37-cfde982569ed

Luís Fernando da Rocha Maio  
luis.maio@centernorte.com.br  
Diretor Executivo Administrativo Financeiro  
Center Norte

DocuSigned by:  
*Luís Fernando da Rocha Maio*  
DC11E8MF67A1431

Enviado: 07/05/2025 19:26:16  
Visualizado: 08/05/2025 12:42:42  
Assinado: 08/05/2025 12:43:06

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 187.50.135.234

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:**  
Aceite: 03/07/2023 17:30:06  
ID: 18eb5721-dabf-4394-93ec-81770496ca5b

Luiz Fernando Moreira Cruz  
luz.fernando@grupobaumgart.com.br  
Financeiro

Assinado por:  
*Luiz Fernando Moreira Cruz*  
EBC05C355804427

Enviado: 07/05/2025 19:26:15  
Visualizado: 08/05/2025 05:06:52  
Assinado: 08/05/2025 05:07:19

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 179.111.97.217

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:**



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



JUCE

15 25

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [renan.assis@vedacit.com.br](mailto:renan.assis@vedacit.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A during the course of your relationship with OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A.